ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003137/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044548/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107116/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

ANGELA MARCONATO, CNPJ n. 74.741.679/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2021

A escola acordante efetuará o pagamento do valor remanescente do 13º salário de 2021 em 4 (quatro) parcelas com vencimentos em 09/09/2022, 10/10/2022, 10/11/2022 e 09/12/2022.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no *caput* será acrescido da variação mensal do INPC (calculada de 20/12/2021 até o efetivo pagamento) e da multa normativa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela paga em atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho, sob o mesmo título, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

VIRGINIA BRAGA NUNES DOS SANTOS
DIRETOR
ANGELA MARCONATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.